

RECEBI O ORIGINAL  
Emi 24/01/2021  
*[Handwritten Signature]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Isaac Abecassis - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.646.287/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.128.158-6

**FONE:** (92) 99271-8981

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 2510/T/15

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte de Resíduos Sólidos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução dos serviços de remoção, transporte rodoviário, coleta, segregação e armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais CLASSE I (Borra de solda, pasta de solda, displays de LCD, placas de circuito impresso, sucatas de baterias de celulares, sucatas de equipamentos e placas de eletroeletrônicos) e CLASSE II sucatas de metais ferrosos e não ferrosos (Alumínio e cobre) e resíduos de embalagens de materiais: metálicos, plásticos e papel/papelão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

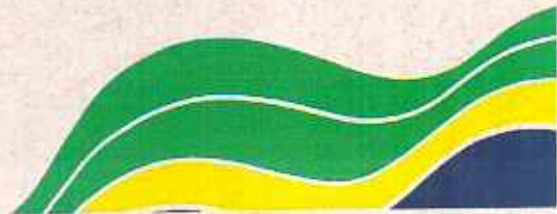
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JAN 2021

*[Handwritten Signature]*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*[Handwritten Signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2510/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção e transporte rodoviário de resíduos perigosos, só poderão ser executados mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. O transporte rodoviário deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar ao IPAAM semestralmente, lista de movimentação de resíduos executado no período, acompanhado de certificado de destinação final.
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidro sanitários, apresentar ao IPAAM documento comprobatório
  - c) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa.